

DESPACHO N.º 295/JFA/2026

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo Presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços; iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. As Juntas de Freguesia de Lisboa dispõem de um conjunto de atribuições com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conferidas não só pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas também pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, detendo, assim, diversas competências próprias que implicam um elevado número de recursos materiais e humanos;
- IV. O transporte de fregueses, associações, coletividades e demais entidades da freguesia assume especial relevância para a prossecução das atribuições e competências da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente no âmbito dos apoios prestados às entidades locais e à comunidade;
- V. A atividade desenvolvida pelas coletividades, associações e demais entidades apoiadas pela Junta de Freguesia implica, em diversas situações, deslocações dentro e fora do território da freguesia, encontrando-se esta dotada dos meios materiais necessários para assegurar esse apoio, nomeadamente através do autocarro e dos restantes veículos que integram a sua frota;
- VI. A utilização dos referidos veículos implica a necessidade de assegurar a respetiva condução por profissional habilitado, garantindo a segurança dos passageiros transportados, o cumprimento das obrigações legais aplicáveis e a regular prestação dos apoios solicitados;
- VII. Verifica-se que a Junta de Freguesia não dispõe de recursos humanos internos em número suficiente ou com disponibilidade adequada para assegurar, de forma permanente, as tarefas ocasionais inerentes à condução do autocarro e demais veículos afetos a este tipo de apoio, não sendo viável o recurso a mecanismos de mobilidade interna para o efeito;

- VIII. A natureza das funções a desempenhar reveste carácter ocasional e autónomo, sendo compatível com a prestação de serviços, não se traduzindo no exercício de funções sujeitas a vínculo de emprego público, nem implicando a existência de subordinação jurídica;
- IX. Torna-se, assim, necessário proceder à contratação de serviços externos de motorista para assegurar a condução do autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade e demais veículos que venham a ser afetos a este tipo de apoio, sempre que tal se revele necessário;
- X. O preço base da presente aquisição de serviços deverá fixar-se em €47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja legalmente devido;
- XI. Atento ao montante em causa, deverá ser lançado procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a três entidades, uma vez que na presente proposta não são ultrapassados os limites da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, sendo igualmente respeitados os limites previstos no n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por essa razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XIII. O contrato a celebrar será em regime de tarefa e vigorará entre 1 de agosto de 2026 e 31 de julho de 2028, sendo os serviços pagos de acordo com a sua efetiva prestação;
- XIV. A despesa emergente do contrato a celebrar, num montante que nunca ultrapassará o valor total de €47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja legalmente devido, tem cabimento n.º 2026/1.1254, na rubrica económica 01.01.07, e na rubrica orgânica 03 do orçamento para 2026, em anexo, e com a seguinte repartição de encargos plurianuais:
- 2026: €9.900,00 (nove mil e novecentos euros);
- 2027: €23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta euros)
- 2028: €13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta euros)

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de motorista para o autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade” – processo n.º 39/CPR/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de



trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 2 de julho de 2026

O Presidente,